



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



LEI Nº.1.937, DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o serviço de Mototáxi e MotoFrete no Município de São Gotardo e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os serviços de transporte de passageiros e entrega de mercadorias em veículo automotor, tipo motocicleta no Município de São Gotardo, serão regidos por esta Lei de acordo com a Lei Federal nº. 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art.2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – mototáxi: sistema de serviços de transporte de passageiros em veículos automotores, tipo motocicleta.
- II - mototaxistas: profissional que exerce a atividade de transporte de passageiros sobre motocicletas;
- III- empresa de mototáxi: empresa com personalidade jurídica destinada a agregar os profissionais para a execução do serviço de transporte público de passageiros.
- IV- motofrete: é a atividade destinada à coleta e entrega de pequenas cargas, com utilização de motocicletas.

Art.3º. A exploração do serviço de mototaxi será feita por Empresas devidamente constituídas e por meio de concessão, a ser liberada de acordo com o número de habitantes no Município conforme censo demográfico levantado pelo IBGE, sendo uma 1(uma) empresa para cada 7.500(sete mil e quinhentos) habitantes.

I – A concessão para a exploração dos serviços de transporte de passageiro por veículo automotor tipo motocicleta dependerá de prévio processo licitatório (Lei 8.666/93), na modalidade de concorrência, devendo o Poder Público Municipal, no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da aprovação desta Lei, iniciar o referido procedimento, ultimando-o no prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco dias) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



II – As empresas credenciadas ficarão autorizadas a manter no mínimo 7(sete) motos e no máximo 20(vinte) motos cada, sendo que estas deverão ser de propriedade exclusiva dos mototaxistas e deverão ser vinculadas as empresas por meio de contrato de parceria.

Art.4º. As permissões para os serviços de motofrete serão autorizadas pela Prefeitura Municipal, de acordo com a capacidade de absorção do mercado de serviços.

Art. 5º. Os veículos destinados ao serviço de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

- I – o veículo deverá estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;
- II – ter potência mínima de 125 CC(cento e vinte e cinco) cilindradas, cujo ano de fabricação não seja superior a 08(oito) anos;
- III – estar licenciado pelo órgão oficial de trânsito (DETRAN) como motocicleta de aluguel e emplacada com placa de cor vermelha;
- IV – estar devidamente licenciada pela Prefeitura Municipal;
- V – transportar um só passageiro de cada vez, que deverá ter a sua disposição os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;
- VI – possuir protetores de escapamentos para evitar queimaduras;
- VII – possuir 2(dois) retrovisores e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;
- VIII – as motocicletas deverão possuir alças nas extremidades traseiras para possibilitar que os passageiros possam segurar ao serem transportados.
- IX – possuir todos os equipamentos de segurança exigidos na Legislação Federal
- X- Instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

Parágrafo único: O serviço de mototáxi previsto nesta lei, somente poderá ser prestado por mototaxistas devidamente credenciados e no âmbito municipal.

Art.6º. Para execução dos serviços de mototáxi deverão ser observadas obrigatoriamente, as seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



- I – exibir placa de identificação, com número da permissão, confeccionada em material refletivo que possibilite visibilidade diurna e noturna, medindo 12 cm por 7cm, fixada no pará-lama traseiro logo abaixo da placa do veículo;
- II – dispor de 02(dois) capacetes com viseiras, para uso obrigatório do condutor e do passageiro, sendo que ambos deverão ser padronizados em cor própria, a ser definida pelo órgão competente da Prefeitura e pintados em cor refletiva a inscrição de número da permissão ou cadastro do mototaxista;
- III – poderá ser permitido para o capacete do passageiro, que este possa ser usado no modelo semi-aberto sem a queixeira, desde que possua a viseira, forrado com material tipo lona, napa ou couro, mantendo visível o selo de fabricação, visando oferecer maior possibilidade de higienização ao usuário;
- IV – que o estacionamento destinado a sede das empresas de mototáxis respeitem a distância mínima de 50(cinquenta) metros para os outros pontos de mototáxis e de táxis, e para os pontos de ônibus seja aplicada mínima de 25(vinte e cinco) metros, isto do mesmo lado da via pública.
- V – as empresas poderão substituir os profissionais nela cadastradas, devendo estes obter a devida autorização de exclusão ou inclusão pelo órgão municipal competente.

Art.7º. Sem prejuízo de outras obrigações legais, os motociclistas autorizados para mototáxi e motofrete deverão:

- I – ter completado 21 anos de idade;
- II - possuir habilitação, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)** por pelo menos 2 anos na categoria A ;
- III - o mototaxista e o motofrete que exceder a pontuação máxima de 20 pontos no prontuário da CNH será impedido de exercer a atividade, devendo a empresa comunicar ao órgão gestor do município e providenciar outro profissional para ocupar seu lugar até a devida baixa na pontuação do infrator cadastrado;
- IV- estar aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V- estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, que contenha a descrição da empresa permissionária e o





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



número da permissão ou cadastro dos mototaxistas nas duas extremidades do referido colete, frente e costas;

VI- usar crachá padronizado para identificação legível a distancia, com fotografia atual, número do cadastrado, RG, CPF, e tipo sanguíneo;

VII- apresentar atestado de antecedentes criminais;

VIII- apresentar comprovante de residência e domicílio no município, renovando esta aprovação periodicamente em prazo a ser definido pelo órgão de regulamentação do serviço;

IX- não conduzir a motocicleta nas áreas urbanas em velocidade superior a 60 km/h, (sessenta quilômetros por hora), sem prejuízo de limites inferiores impostos pela autoridade de trânsito;

X- transportar apenas e exclusivamente passageiros com idade superior a 07(sete) anos;

XI- é vedado ao condutor prestar serviços usando short, bermuda, camiseta cavada ou chinelo;

XII - abster-se de transportar pessoas que, por razões transitórias ou permanentes, não estejam em condições de se portarem com segurança como passageiros do veículo;

XIII- uma vez por ano, no mínimo, os mototaxistas serão submetidos ao exame psicofisiológico, no centro de saúde local, através do SUS (Sistema Único de Saúde), e/ou clínica especializada, indicada pela Prefeitura Municipal, devendo ser afastados pelos concessionários os examinados que se revelarem portadores de moléstias nervosas, contagiosas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados, os emotivos acentuados e os portadores de lesão orgânica suscetível de comprometer sua atividade mototaxistas;

XIV- as motocicletas poderão circular livremente, nos limites do Município, em busca de passageiros e poderão apanhá-los fora dos pontos oficiais de mototáxis, quando os passageiros solicitarem;

Art.8º- As empresas credenciadas de mototaxi comprovarão a existência de seguro de vida para acidentes de trânsito pessoais para mototaxistas e passageiros com cobertura de valor idêntico ou maior ao DPVAT, para:

a) invalidez permanente;

b) morte acidental.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Art.9º- As tarifas dos serviços de mototáxis serão estabelecidas pelo órgão gestor, após apresentação da lei, e fixadas através de decreto do chefe do Poder Executivo Municipal podendo ser estabelecido concorrência com a fixação de preços máximos.

Art.10. - Estarão sujeitos a penalidades progressivas os mototaxistas que descumprirem as regras e regulamentos estabelecidos.

Art.11- As empresas respondem solidariamente juntamente com os profissionais e prepostos com ela contratados.

Art.12- O prazo de concessão será de 10(dez) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Art.13 – O serviço de mototaxi e motofrete reger-se-ão por esta lei e pela Lei Federal 9.503/97 e lei 12.009/2009.

Art.14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15- Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.794, de 01 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 10 de agosto de 2012.


Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal